



C. G. C. 15.023.120*0001-81

LEI Nº 640 DE 16 DE MAIO DE 1997

=====

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a, indicar um representante para acompanhar todos os Processos de Licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A escolha do Vereador representante do Poder Legislativo será através de eleição e para um período de duas Sessões Legislativas.

§ 2º - O Presidente da Câmara enviará ofício ao Prefeito Municipal indicando o nome do Vereador eleito como representante do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Vereador indicado terá de assinar as atas de todas as reuniões da Comissão que participar e informar ao Plenário da Câmara Municipal suas atividades de acompanhamento junto a Comissão de Licitação.

Art. 3º - Fica o Presidente da Comissão de Licitação obrigado a protocolar os Editais da Comissão na Secretaria da Câmara Municipal na data de sua publicação.

Art. 4º - Poderão serem anuladas as Licitações realizadas em desacordo com o estabelecido nos dois Artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.,
AOS 16 DE MAIO 1997.

JUAREZ RAMOS
Presidente